



CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Av. D. Nuno Álvares Pereira - 7540 SANTIAGO DO CACÉM

Telefone: 269-829010 - Fax 269-829019

NOTÁRIO

DR. ANTÓNIO PATRÍCIO MIGUEL

FOTOCÓPIA

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta de NOVE folhas, numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas QUATRO a folhas SETE do livro de notas para escrituras diversas COMO DIZEMOS E TRÊS - F -

Santiago do Cacém, 08 de AGOSTO de 2002

A Ajudante

Jaume Senr.

CONTA: Gratuita

Artº 20, nº4. 1€ 20

.....€

TOTAL:.....€

REGISTADA SOB O Nº 57

61

2

183-F	4
Livro	Folhas

4

(M.P.) _____ ASSOCIAÇÃO _____

_____ No dia oito de Agosto de dois mil e dois, no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, perante mim o Notário Licenciado António Patrício Miguel, compareceram:

_____ PRIMEIRO _____

_____ ÁLVARO MANUEL RANGEL DE ANDRADE, casado, natural de Moçambique, residente no Bairro Pôr do Sol, lote quinze, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém. _____

_____ SEGUNDO _____

_____ ANTÓNIO BRANCO CARVALHO MADEIRA, divorciado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Bairro dos Noventa e Oito Fogos, Bloco A três, segundo A, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém. _____

_____ TERCEIRO _____

_____ ANTÓNIO EDUARDO MARTINS GUITA, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Bairro Trezentos e Cinquenta Fogos, número quarenta e um, primeiro direito, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém. _____

_____ QUARTO _____

_____ JOÃO MANUEL PEREIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Caldas da Rainha - Nossa senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente no Bairro Seiscentos e Setenta e Oito Fogos, Banda três, edifício dois, segundo C, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos Bilhetes de Identidade números 8034572 de 27/03/1998; 4564432 de 22/04/1998; 4568578 de 27/10/2000 e

21

4191156 de 25/01/2002, sendo o terceiro emitido pelos SIC de Lisboa e os restantes pelos SIC de Setúbal.

DECLARAM:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, que se denomina "QUADRICULTURA ASSOCIAÇÃO", com sede no Bairro Trezentos e Cinquenta Fogos, número quarenta e um, primeiro direito, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.

Os estatutos pelos quais esta associação se vai reger são os constantes do documento complementar, anexo a esta escritura e dela fazendo parte integrante, como o permite o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, documento que arquivo e do qual têm perfeito conhecimento, dispensando a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM,

Exibiram: a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, datado de 15/03/2002; e,

b) O cartão provisório de Pessoa Colectiva número P506.097.048.

Vai a presente ser por mim lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Foi cobrado hoje a importância de € 25,00 a que alude o artigo 15.1 da Tabela do Imposto de Selo.

Rafael Mendes

António Braam Correia Nadeine.

António Feliciano Furtado Costa

32
Ar.

123-F	5-
Livro	Folhas

Ar.

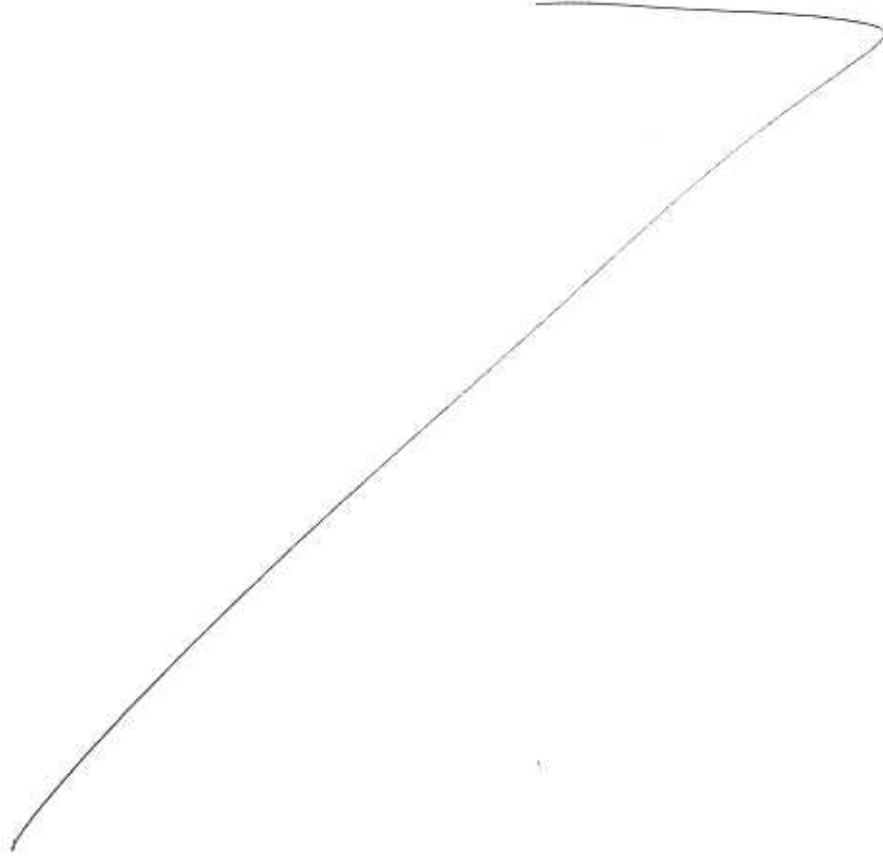
X 15/10/1934

Notário
Atoum: Antonio Augusto
Comp 4º 34

183-7
4
O Notário, *le.*

4
F. 4
E. 4
L. 4
M. 4

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTIAGO DO CACÉM NO DIA OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS, A FOLHAS QUATRO E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS CENTO E OITENTA E TRÊS-F.





Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Sede e Natureza)

- Um. Com o nome "QUADRICULTURA Associação" adiante designada por Associação, constitui-se por tempo indeterminado a presente Associação.
- Dois. A Associação tem sede em Bairro 350 Fogos, nº41, 1º Dtº, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.
- Três. A Associação não tem fins lucrativos e é uma associação de carácter cultural, independente dos poderes políticos, partidários e religiosos, que desenvolve a sua actividade no âmbito nacional e internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um. Associação sem fins lucrativos, visando a promoção e divulgação de eventos culturais.

ARTIGO TERCEIRO

- Um. Para a prossecução dos seus objectivos poderá ser âmbito da Associação:

- Produção e divulgação de obras musicais, literárias e científicas;
- Estabelecimento de formação musical ou outra.
- Educação e formação dos indivíduos;
- Promoção de espectáculos;
- Promoção de cooperação e itinerância musical e cultural entre artistas, investigadores e pedagogos.

ARTIGO QUARTO

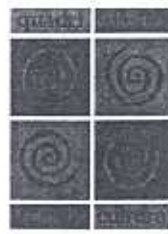
(Dos Associados)

- Um. Podem ser associados da Associação todas as pessoas individuais ou colectivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da associação;
- Dois. Os associados podem ser Fundadores, Promotores, Patrocinadores, Honorários e Efectivos, consoante critérios a definir em regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição da qualidade de associado, seus direitos e deveres)

- Um. Adquire-se a qualidade de associado por deliberação da Direcção, por proposta do candidato e dois associados no pleno exercício dos seus direitos;
- Dois. São direitos do associado:
- Participar e votar na Assembleia Geral;
 - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - Participar nas actividades da Associação nos termos do Regulamento Interno;
 - Propôr aos Órgãos Sociais da Associação iniciativas e medidas que julgue adequadas e convenientes aos fins da Associação.
- Três. São deveres do associado:
- Cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e demais normas e deliberações dos Órgãos Sociais;
 - Participar na Assembleia Geral e aceitar cargos para que for eleito ou nomeado;
 - Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da Associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;
 - Pagar pontualmente as quotas e outras prestações a que esteja obrigado.



6 Notário
Glória
6

ARTIGO SEXTO

(Sanções e Processo disciplinar)

- Um. Os associados que, por alguma forma, violem os presentes estatutos, regulamentos ou deliberações dos órgãos sociais, ou os princípios por que se rege a Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão até um ano;
 - c) Exclusão.
- Dois. A aplicação de qualquer sanção tem de ser precedida de processo disciplinar, de natureza contraditória, e que conceda ao arguido todas as garantias de defesa;
- Três. Com providência cautelar, no decurso do processo disciplinar podem ser suspensos todos ou alguns dos direitos de associado ou arguido mas nunca por um período superior a três meses.

ARTIGO SÉTIMO

(Demissão dos associados)

- Um. Será excluído de associado:
- a) Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos estatutos e dos regulamentos internos, ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
 - b) O que, durante doze meses consecutivos, não pagar as suas quotas, se após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias.
- Dois. A pena de exclusão será aplicada pela Direcção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com indicação dos fundamentos;
- Três. Podem ser readmitidos os sócios excluídos, ou os que tenham perdido essa qualidade desde que se considere terem cessado os motivos que originaram a perda de qualidade de associado;
- Quatro. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação.

ARTIGO OITAVO

(Corpos Sociais)

- Um. São corpos sociais da Associação:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- Dois. Os corpos sociais são eleitos por escrutínio secreto e universal, e por maioria de votos, por três anos consecutivos, podendo ser reeleitos;
- Três. Os associados que assumem a efectividade das funções, por impedimento do respectivo titular, exercem o cargo até à cessação do impedimento;
- Quarto. A posse dos titulares dos corpos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem esta delegue, continuando em exercício até essa altura os titulares cessantes ou demissionários;
- Quinto. Os órgãos da Associação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, mas a Assembleia Geral, em segunda convocação pode deliberar com qualquer número de membros presentes;
- Sexto. Salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direcção e do Conselho fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- Sétimo. Os órgãos da Associação têm livros próprios, onde lavram as actas das suas reuniões.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

- Um. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados;-----
- Dois. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, composta por um Presidente e por dois Secretários que serão nomeados pelo Presidente da mesa, com pelo menos oito dias antes de qualquer assembleia, só podendo ser nomeados Secretários os associados com as quotas em dia;-----
- Três. A Assembleia Geral reúne de ordinário uma vez por ano e extraordinariamente quando previsto nestes estatutos, convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um grupo de membros não inferior a um quarto da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos;-----
- Quatro. A Assembleia Geral é requerida pela Direcção com a antecedência mínima de quinze dias, ou oito em caso de urgência;-----
- Cinco. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;-----
- Seis. Compete à Assembleia Geral:-----
- a) Eleger os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;-----
 - b) Apreciar e votar o Relatório de Actividades da Direcção;-----
 - c) Apreciar e votar, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Contas;-----
 - d) Definir as linhas de orientação e de trabalho da Associação;-----
 - e) Deliberar sobre recurso interposto de processo disciplinar que conclua pela exclusão de um associado;-----
 - f) Aprovar e modificar o Regulamento Interno;-----
 - g) Nomear comissões para tratar assuntos da sua competência;-----
 - h) Deliberar sobre quaisquer assuntos;-----
 - i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;-----
 - j) Deliberar sobre a dissolução da Associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;-----
- Sete. O exercício da competência fixada na alínea a) do número anterior, a Assembleia terá em conta que os associados membros da Direcção não podem ser simultaneamente membros do Conselho Fiscal;-----

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

- Um. A Direcção é o órgão permanente da Associação e é composta por três membros, eleitos por lista pela Assembleia Geral, onde se indicará logo quem desempenhará as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro;-----
- Dois. A Direcção tem um mandato de três anos e os seus membros podem ser reeleitos;-----
- Três. A Direcção é convocada pelo seu Presidente, ao menos uma vez por mês, e tem competência para:-----
- a) Assegurar o governo permanente e a gestão corrente da Associação;-----
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;-----
 - c) Convocar a Assembleia Geral para as suas reuniões ordinárias, e para as extraordinárias quando previsto nestes estatutos ou quando entender ser necessário;-----
 - d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de actividades e um relatório de contas referentes ao ano civil anterior;-----
 - e) Elaborar e aprovar o plano de actividades e a proposta de orçamento;-----
 - f) Nomear o quadro de pessoal e exercer o correspondente poder disciplinar;-----
 - g) Exercer o poder disciplinar previsto no artigo sexto;-----



8
Handwritten signatures and initials, including 'Albuquerque', 'A', 'Hk', and 'Mário'.

- h) Representar a Associação em juízo e fora dele, junto de quaisquer órgãos, entidades públicas e privadas, pessoas colectivas cujos órgãos integrem representantes da Associação, e ainda encontros, assembleias, reuniões ou sessões, podendo delegar estes poderes em quem não seja membro da Direcção;-----
- i) Constituir as comissões julgadas necessárias, fornecer-lhes orientação e apreciar os seus relatórios;-----
- j) Preservar e gerir todo o património da Associação, do qual é responsável;-----
- k) Deliberar sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração dos bens imóveis da Associação;-----
- l) Apresentar à Assembleia Geral os assuntos que entender;-----
- m) Aceitar doações, heranças ou legados;-----
- n) Receber e apreciar os assuntos que lhe sejam transmitidos.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

----- (Presidente da Direcção) -----

- Um. O Presidente da Direcção é o Presidente da Associação;-----
- Dois. Compete ao Presidente convocar e moderar as reuniões da Direcção;-----
- Três. Em caso de urgência, e não sendo justificável uma reunião da Direcção para deliberar sobre certo assunto, o Presidente ouvido outro membro da Direcção, toma as decisões necessárias, as quais são ractificadas na reunião seguinte da Direcção;-----
- Quatro. Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente as suas funções são exercidas pelo Secretário.-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

----- (Secretário e Tesoureiro da Direcção) -----

- Um. Compete ao Secretário lavrar as actas das reuniões, praticar os actos de gestão ordinária que não sejam de tesouraria, e dirigir a actividade da Associação em execução das deliberações da Direcção;-----
- Dois. Compete ao Tesoureiro organizar toda a contabilidade da Associação, praticar os actos de gestão ordinária de tesouraria, elaborar e apresentar à Assembleia geral, após aprovação da Direcção, o Relatório Anual de Contas, elaborar e apresentar outros relatórios sobre a situação financeira e patrimonial que lhe sejam solicitados, e preparar tecnicamente a proposta de orçamento;-----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

----- (Assinaturas) -----

- Um. A Associação obriga-se por duas assinaturas dentre as do Presidente, Secretário e Tesoureiro da Direcção;-----
- Dois. Para assuntos de mero expediente basta uma das assinaturas supra referidas.-----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

----- (Conselho Fiscal) -----

- Um. O Conselho Fiscal da Associação é eleito por lista, pela Assembleia Geral e é composto por um Presidente, e dois Vogais;-----
- Dois. O Conselho Fiscal tem um mandato de três anos e os seus membros podem ser reeleitos;-----
- Três. O Presidente convoca o Conselho Fiscal ao menos duas vezes por ano e pode assistir, quando achar necessário, às reuniões da Direcção;-----
- Quatro. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar à Assembleia Geral parecer sobre o Relatório Anual de Contas da Associação, depois de uma verificação cuidada de toda a contabilidade;-----
 - b) Dar à Direcção parecer sobre a proposta de orçamento anual;-----
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto, por solicitação da Assembleia Geral ou da Direcção.



al.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das Receitas)

- Um. São receitas da Associação:
- a) As quotas pagas pelos associados;
 - b) Verbas relativas ao estabelecimento de protocolos, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
 - c) As doações, donativos, subsídios, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
 - d) O produto da venda de bens e da prestação de serviços;
 - e) O rendimento de quaisquer bens, móveis ou imóveis, de que seja proprietária;
 - f) Outras receitas patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

§ único. No que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei imperativa, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

António Eduardo Furtado Brito
António Carlos

António Branco Carvalho Jardim

António Patrício Lopes Notário